

Sessão 32.^a
Em 12 de Junho de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capello's Mór.

Achando-se presentes 28 Srs Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario leu hum Officio que havia recebido do Sr. Visconde de S. Leopoldo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, do theor seguinte:

„ Ilmo. e Ex.^o Sr. Tendo-me dirigido a Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes o incluso Officio de 31 de Maio proximo passado, com os papeis que o acompanhão relativos à civilização dos Indios, remetto tudo a V. Ex.^a para ser presente a Camara dos Senadores. Deo Guarde a V. Ex.^a São em 11 de Junho de 1827. Visconde de S. Leopoldo. — Sr. Vincente de Congonhas do Campo. „ Foi remittido à Commissão de Statistica.

Tendo entrado lugar a primeira parte, designada para a Ordem do dia, que era a continuação da 2.^a discussão do Projecto sobre Municipalidades, o Sr. 2.^o Secretario leu o

Art.^o 18. Darão avencas por jornaes, ou empreitadas com os que fizerem as obras, metendo-as primeiramente em pregão para preferirem aquelles que se offercerem por menor preço. Quando as obras forem de grande importancia e alguns Socios, ou Emprehe-dadores se offercerem a faze-las gerabendo algumas vantagens para sua indemnisação, enviarão as propostas aos Conselhos Geraes da Provincia, e Presidentes, conforme o Titulo 4.^o Art. 5.^o e 6.^o

Forão dirigidas à Mesa as seguintes
Emendas.

1.^a Do Sr. Marquez de Inhambupe. „ Ao Art.^o 18 Depois da primeira periodo até a palavra preço se addicione = Precedendo nestoria legal para se conhecer a qualidade e quantidade das obras que se destinão fazer, e calcular-se com o seu orçamento para se proceder na arremataccão com conhecimento de cauza. salva a redacção. Marquez de Inhambupe. „

2.^a Do Sr. Vincente d'Alcantara. „ Precedendo a publicação do Plano, e sua avaliação. Visconde d'Alcantara. „

3.^a Do Sr. Marquez de S.^o Amaro. „ Propozho a supressão da pa-

larra Presidente e seguintes até o fim. Marquez de Santo Amaro.

Forão apoiadas e entraram em discussão, e julgada esta sufficiente foi proposto pelo Sr. Presidente:

- 1.º Se passava o Art.º salvar as emendas: Venceu-se que sim.
- 2.º Se depois da palavra = preço = se deveria adicionar = procedendo restoria legal: Assim se decidiu.
- 3.º Se tambem se deveria declarar no Art.º = publicação do plano, e sua avaliação: Resolveu-se que sim.
- 4.º Se approvava a supressão das palavras = e Presidente, conforme o Tit.º 4.º art. 5.º e 6.º: Não passou.

Seguiu-se o Art.º 19. Forão por em bra guarda todas as rendas, fóros, coimas, e mais cousas que à Camara pertencão em arca forte de tres chaves, das quaes humma estariã em poder do primeiro Vereador immediato ao Presidente, a segunda do Thezoureiro, a terceira do Escrivoão.

O Sr. Nogueira d'Alcantara offerceo a seguinte Emenda.

Em lugar das palavras = do primeiro Vereador immediato ao Presidente = substituiria as seguintes - de hum dos Vereadores que não tiver incumbencia particular. Nogueira d'Alcantara. Foi apoiada.

Terminado o debate foi proposto a votação e approvado o artigo, substituindo-se as palavras = do primeiro Vereador immediato ao Presidente = est'outras = de hum dos Vereadores que não tiver incumbencia particular.

Passou-se ao Art.º 20. Igualmente mandarião fazer os cofres, e armarios precisos, não os havendo, para a guarda dos documentos das eleições, escripturas, e mais papeis que formão o Archivo da Camara; e aonde se tenham os Livros das Vereações, Tombo, e quaesquer outros conforme as Leis, os quaes todos devem ser numerados, e rubricados pelo Presidente com seus termos de encerramento.

Offercerão-se as seguintes

Emendas.

- 1.ª Do Sr. Carneiro de Campos. Ao Art.º 20. Depois da palavra = termos = accrescente-se = de abertura. 12 de junho. Carneiro de Campos.
- 2.ª Do Sr. Oliveira. Proponho que depois das palavras = devem ser, se accrescente a palavra = gratuitamente = Luiz José de Oliveira.

Depois de serem apoiadas, entraram em discussão, e finda esta, o Sr.

Presidente propoz ao Senado se passava o artigo salvo as emendas: Venceo-se que sim.

Propoz mais se depois das palavras = devem ser = se accrescentar = gratuitamente: Assim se resolveo.

Propoz a final, se se addicionaria depois da palavra = termos = a palavra = de abertura: Assim se decidio.

Leu-se o Art.º 21. Requererão aos Magistrados, a quem as Leis tem ordenado, que lhes fação os tombamentos de seus bens; e geralmente defenderão perante as justicas seus direitos para que lhes fação manter, não fazendo sobre elles averca alguma com poderes.

Nirão então as seguintes emendas, que foram apoiadas.

1ª Do Sr. Carneiro de Campos. No Art.º 21 Suprimão-se as palavras = com poderes = 12 de Junho. Carneiro de Campos.

2ª Do Sr. Marques de Inhambupe. No Art.º 21 Propontis que se suprima o primeiro periodo do Art.º e que seja substituido na forma seguinte = Requererão aos Juizes Territoriaes que lhes fação os tombamentos de seus bens, que por esta Lei lhes fica sendo privativos. salva a redacção. Marques de Inhambupe.

Fulgando-se discutida a materia foi proposto:

1º Se passava o artigo salvo as emendas: Venceo-se que sim.

2º Se approvava a supressão do primeiro periodo do Art.º para ser substituido na forma seguinte = Requererão aos Juizes Territoriaes que lhes fação os tombamentos de seus bens que por esta Lei lhes fica sendo privativos: Passou.

3º Se tambem se devia suprimir as palavras = com poderes = Assim se resolveo.

Seguiu-se o Art.º 22 Não poderão quitar coima, nem divida alguma do Conselho, pena de invalidade, e de pagarem a novada.

O Sr. Oliveira dirigio a Mesa a seguinte emenda
„ Substitua-se a pena do duplo a do novado. Luiz Jose de Oliveira.
Foi apoiada.

Sendo discutida a materia, foi proposto o Art.º á votação, e ficou approvedo substituindo-se a pena do duplo á da novada.

Entrou-se na discussão do Tit.º 3º das Posturas Policiaes.

Art.º 1º Pertão a seu cargo tudo quanto diz respeito a Policia, e Economia das Povoações, e seus termos; pelo que tomarão deliberação, e prove-

rão por suas Posturas sobre os objectos seguintes:

§. 1. Alinhamento, limpeza, illuminação, e desimpachamento das ruas, coas, e praças, conservação, e reparo de muralhas feitas para segurança dos edificios e das prisões publicas, calçadas, pontes, fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques, e quaesquer outras construções em beneficio commum dos habitantes, ou para decore, e ornamento das Povoações.

Fulgada a materia discutida, foi proposto á votação o Art.º e §. 1, e foi approvedo; suprimindo-se a conjuncção = e = e a particula = das = entre as palavras = edificios, e prisões.

Seguiu-se o §. 2. Sobre o estabelecimento de cemiterios fóra do recinto dos Templos, conferindo á esse fim com a principal Authoridade Ecclesiastica do Lugar sobre o esgotamento de pantanos, e qualquer estagnação de aguas infectas; sobre a economia, e accio dos curraes e matadouros publicos, sobre a colocação de cortumes, sobre os depositos de immundices, e quanto possa alterar, e corromper a salubridade da atmosphera.

Finda a discussão foi proposto á votação, e approvedo tal qual estava redigido.

§. 3. Sobre edificios ruinosos, excavações, e precipicios nas vizinhanças das povoações; mandando-lhes pôr divisas para advertir os quep transitão; suspensões, e lançamento de corpos que possam prejudicar, ou enxadear os viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animaes ferozes, ou damnados, e daquelles que correndo podem incommodar os habitantes.

Sendo sufficiente o debate o Sr. Presidente propoz se passara o §. tal qual salta a opiniao emittida por hum Sr. Senador: Venceo que sim.

Propoz então se se deveria declarar neste §. que tambem compete á das Camaras o dar providencias sobre os incendios: Resolveo-se que sim.

§. 4. Sobre as vozerias nas ruas em horas de silencio, injurias, e obscenidades contra a moral publica.

Depois de discutido, foi approvedo como estava redigido.

§. 5. Sobre os damninhos, e os que trarem gado solto sem pastor, em lugares aonde possa causar qualquer prejuizo aos habitantes, ou Lavouras, extirpação dos reptis venenosos, ou de quaesquer animaes e insectos

destruidores das plantas, e sobre tudo o mais que diz respeito à polízia dos campos, aos quaes faráo ao menos humavista em cada hum anno.

Fôrão enviadas à Mesa as seguintes
Emendas

1.^a Do Sr. Soledade. No paragrafo 5.^o que se imprimão as palavras que se seguem à palavra = campos =. Soledade.

2.^a Do Sr. Visconde d'Alcantara. Depois da palavra - campos - se substitua as seguintes - do que serão informados por seus propostos em cada freguezia; emquanto por Lei se não designar pessoa propria. salva a redacção. Visconde d'Alcantara.

3.^a Do Sr. Marquez de Inhambupe. No § 5.^o Suprima-se a ultima parte deste §. que principia aos quaes -, e seja substituido pelo modo = fazendo ao menos em cada hum anno humavista pelo seu respectivo termo. salva a redacção. Marquez de Inhambupe.

havendo-se julgado a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz a votação:

- 1.^o Se passara o §. salvo as emendas: Affirm se venceu.
- 2.^o Se approvava a supressão das palavras = aos quaes faráo ao menos humavista em cada hum anno: Passou.
- 3.^o Se devião ser substituidas pelas palavras = do que serão informados por seus propostos em cada freguezia, emquanto por Lei se não designar pessoa propria: Venceu-se que não.
- 4.^o Se então seriam substituidas por estas = fazendo ao menos em cada hum anno humavista pelo seu respectivo termo: Não passou.

Seguiu-se o §. 6. Sobre construção, reparo, e conservação das estradas, e caminhos, plantação de arvores para preservação de seus limites, e commodidade dos viajantes; e das que forem uteis para sustentação dos homens, e dos animaes, ou servais para fabricações de pólvora, e outros objectos de defesa.

Sendo debatido foi proposto a voto, e approvado talqual estava redigido.

§. 7. Convém sobre a pastagem para os gados do commune diario, precedendo todas as formalidades até effectivo pagamento aos proprietarios das terras, que forem destinadas a esse fim, se os Conselhos não as tiverem.

Fôrão à Mesa as seguintes

1.^a Do Sr. Visconde d'Alcantara. § 7. Proverão sobre lugares, onde porem, e descansam os gados para o commum diario, emquanto os conselhos os não tiverem proprios. Visconde d'Alcantara.

2.^a Do Sr. Marquez de Santo Amaro. Proponho a supressão do § 7.^o Marquez de Santo Amaro.

Forão apoiadas, e entrarão em discussão, e julgando se esta bastante foi proposto pelo Sr. Presidente se se approvava a supressão do §, e como não puzesse, foi então approvado o § redigido na forma da emenda do Sr. Visconde d'Alcantara.

§ 8. Protegerão os Criadores, e todas as pessoas, que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaesquer oppressões dos Empregados dos Registros, e curraes dos Conselhos, aonde os haja, ou dos Marchantes, e Marcadores deste genero, castigando com multas, e prisão nos termos do Tit.^o 3.^o art. 7.^o os que lhe fizerem vexames e acintos para os desviarem do mercado.

Como des a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia; 1.^o a continuação da 2.^a discussão do Projeto sobre Municipalidades adiado no § 8.^o do Art.^o 1.^o Tit.^o 3.^o, que terá lugar até a humna hora; e em 2.^o lugar o Projeto que marca a dotação de S. M. o Imperador, e Familia Imperial.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capella M.º. Presidente.

Visconde de Longonho de Cadiz 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.